



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

Trata os autos de procedimento que tem por objeto a contratação, através de inexigibilidade de licitação, de plataforma eletrônica completa de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, com conteúdo e fontes de pesquisas atualizados, através da ferramenta “**SOLLICITA**”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Entretanto, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, sendo exigido que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminentíssimo professor Marçal Justen Filho, ensina:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Neste contexto, a contratação da plataforma SOLLICITA, se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (incisos I e III – alíneas “a”, “b”, “c” e “f”), vez que, além da empresa a ser contratada possuir exclusividade na comercialização do sistema (conforme certificado pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software - fls. 40/41), trata-se, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na disponibilização de ferramentas de consulta, pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, a ser prestado por empresa que possui notória especialização no âmbito de compras e contratos públicos. Veja-se os termos da lei aplicável ao caso, com destaque nossos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(...)

Isso considerado, somado aos fundamentos, especificações e detalhamento da contratação constantes no Termo de Referência (fls. 15/23), a escolha pela contratada recaiu sobre a empresa **SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.270/0001-32, com sede na Rua Izabel a redentora, nº 2356, sala 118, Bairro Centro, São José dos Pinhais – PR, CEP 83.005-010, e-mail: [contato@sollicita.com.br](mailto: contato@sollicita.com.br), que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de ter atestado a sua capacidade técnica, estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – à **fl. 22**;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais – às **fls. 23/29**;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato – à **fl. 31**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município – à **fl. 32**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fl. 33**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 34**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 35**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 36**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 37**;



- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à fl. 38;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à fl. 39;
- Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, com fulcro no Art. 74, I, § 1º da Lei nº 14.133/21 – às fls. 40/43;
- Comprovação da notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, com fulcro no Art. 74, III, § 3º da Lei nº 14.133/21 – às fls. 44/52; 56/73.

Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão realizou verificação de eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido comprovado nos autos que a empresa não possui impedimento, conforme Certidão Negativa¹ emitida (fl. 74), bem como foi juntado aos autos o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU² (fl. 75) e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos³ (fl. 76).

A respeito das certidões apresentadas nos autos, cumpre registrar que foi verificada a autenticidade e validade das mesmas junto aos sites oficiais.

No que diz respeito aos documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada para a prestação do serviço que compõe o objeto, é válido ressaltar que, conforme o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 22), a empresa realiza consultoria em gestão empresarial como atividade econômica principal, e sua data de criação remete ao ano de 2005, época em que tinha como razão social a denominação Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda (fl. 30).

À propósito, a alteração da razão social para SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA ocorreu no ano de 2014, e conforme a consolidação do contrato social (fls. 23/28), a sociedade possui em meio ao seu objeto a pesquisa e estudos mercadológicos, edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras, seminários e congressos nas áreas da administração pública, comércio varejista de jornais e revistas, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

¹ <https://certidores.cgu.gov.br/>

² <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

³ https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6:::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ_7X8



Portanto, a empresa a ser contratada possui, aproximadamente, 20 (vinte) anos de experiência no mercado, o que é corroborado através dos atestados de capacidade técnica que foram por ela apresentados (fls. 44/52), segundo os quais a plataforma SOLLICITA já foi objeto de contratação por vários outros órgãos e entidades públicas.

Adicionalmente, esta Divisão consultou o portal da empresa na internet⁴ e realizou pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Públicas, tendo sido juntados aos autos documentos que, somados à certificação emitida pela ABES (fls. 40/41), confirmam a exclusividade do serviço oferecido pela empresa através do sistema SOLLICITA (fls. 71/73), além de outros registros de contratos e empenhos aptos a reiterar que a SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA possui inúmeros contratações junto à Administração Pública (fls. 56/70), sobretudo em razão da plataforma/ferramenta SOLLICITA, que oferece aos usuários um serviço técnico especializado em matéria de compras, licitações e contratos públicos.

DA ANÁLISE DE PREÇO

Inicialmente, cumpre reiterar que no caso em comento se está diante de uma contratação que se opera através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, incisos I e III, da Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo, pois, inviável a competição e, por conseguinte, a realização de cotação de preços.

Em que pese tal fato, em consonância com o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21⁵, esta Divisão solicitou que a empresa apresentasse notas fiscais ou notas de empenho de serviços semelhantes prestados a outros órgãos, a fim de comprovar o preço de **R\$ 9.439,41** (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) proposto à Câmara Municipal de Pará de Minas (fls. 04/07). Atendendo à requisição, a SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA apresentou três notas de empenho, quais sejam:

- Nota de Empenho 1140, emitida em 08/12/24 pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 10.119,09, referente à aquisição da plataforma de informações e pesquisa Sollicita (fl. 53);
- Nota de Empenho 452, emitida em 03/09/24 pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no valor de R\$ 10.119,89, referente à assinatura da plataforma Sollicita pelo período de 12 meses (fl. 54); e
- Nota de Empenho 1242, emitida em 02/09/24 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no valor de R\$ 10.300,00, referente ao serviço e acesso à plataforma Sollicita (fl. 55).

⁴ <https://www.sollicita.com.br/>

⁵ Art. 23 - § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Adicionalmente, esta Divisão realizou pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Públicas, a fim de localizar contratações similares realizadas por outros órgãos, com preços similares ou idênticos ao proposto a esta Casa, tendo sido localizados outros registros, conforme se destaca abaixo:

- Nota de Empenho 416, emitida em 13/12/24 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no valor de R\$ 10.101,99, referente à contratação de assinatura de acesso à ferramenta eletrônica Sollicita (fl. 58);
- Empenho 837, publicado em 09/01/25 pela Universidade Federal de Alfenas, no valor de R\$ 9.215,00, referente à renovação da plataforma Sollicita pelo período de 12 meses (fl. 59);
- Publicação do Contrato 09/2025, realizada em 26/02/25 pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, no valor de R\$ 9.000,00, referente à contratação da ferramenta Sollicita (fl. 60) bem como a íntegra do referido contrato (fls. 67/70);
- Contrato 13/2025, firmado em 21/02/25 pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, no valor de R\$ 37.100,00, referente à contratação da plataforma Sollicita (fls. 61/64);
- Contrato 16/2025, firmado em 28/02/25 pelo Município de São Francisco do Sul - SC, no valor de R\$ 37.100,00, referente à contratação da plataforma Sollicita (fls. 65/66); e
- Contrato 16/2025, firmado em 28/02/25 pelo Município de São Francisco do Sul - SC, no valor de R\$ 37.100,00, referente à contratação da plataforma Sollicita (fls. 65/66).

Dessa forma, os valores comprovados pela empresa mediante apresentação de notas de empenho, bem como os valores pesquisados por esta Divisão junto ao PNCP se prestam a comprovar a razoabilidade do preço proposto pela SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA para a disponibilização da plataforma Sollicita à Câmara Municipal de Pará de Minas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, resta devidamente instruído o processo com as observações necessárias à justificativa de preço e habilitação.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 09**, e, tendo sido o processo devidamente instruído, nos termos da Lei 14.133/21, com as observações necessárias à justificativa de preço e habilitação, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos **encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico, juntamente com a minuta do contrato para apreciação e aprovação**, conforme Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025.

Pará de Minas, 19 de março de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz
Analista de Compras e Contratos